



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA NONGENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e nove, às 10h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente Wagner Gonçalves Rossi e dos Diretores Sílvio Isopo Porto, Rogério Colombini Moura Duarte e Amaury Pio Cunha realizou-se a nongentésima sétima - **907ª** - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião comunicando que o Diretor Alexandre Magno Franco de Aguiar encontra-se em gozo de férias regulamentares. Em seguida, passou para o item da pauta referente às deliberações, quando o Diretor da Dirab apresentou o seguinte voto: **1) Voto Dirab nº 013/2009. Processo nº 08.0153/2009. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos agropecuários e de prestação de outros serviços correlatos e complementares na Sureg/MG, conforme instruções dispostas no Voto Dirab nº 002/2008.** O item 1 da Resolução nº 15/2007 estabelece que as licitações com valores superiores ao fixado para a modalidade convite, objetivando compras e serviços, sejam iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada. Em despacho da Prore/MG, aquela Procuradoria Regional manifesta em parecer que não há óbice legal à realização do Pregão Eletrônico, ratificado pelo parecer da Proge. No presente caso, o valor anual estimado para a contratação do serviço será R\$906.161,97. O valor total estimado do contrato, considerando as possíveis prorrogações por até 60 meses, será de R\$5.436.971,82, superior ao limite estabelecido para convite, portanto fora da competência da Sureg, situação que pede prévia autorização da Diretoria Colegiada. O Diretor propôs a aprovação do certame licitatório para a contratação de serviços de braçagem pela Sureg/MG, nos termos definidos pela Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 15/2007. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Dfin, respondendo pela Dirad, apresentou o seguinte voto. **1) Voto Dirad nº 0332/2009. Processo nº 08.0248/2009. Autorizar a deflagração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, na Unidade Armazenadora de Uberaba/MG.** Trata-se de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza na Unidade Armazenadora de Uberaba/MG, visto que a empresa Conservar Serviços Ltda. não tem mais interesse em continuar atuando na referida Unidade e considerando, também, que não foi possível contratar a segunda classificada no certame licitatório, como consta nos registros dos autos nº 08.910/2006, conforme explanação no despacho Setad/Gefad/MG, o que configura justificativa para deflagração de novo certame licitatório. Foi realizada pesquisa de mercado, compilada no Mapa Comparativo nº 052, e estimou-se que a contratação custará R\$1.462,44 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais, ou seja, R\$17.549,28 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) anuais. Portanto, perfazendo um valor global estimado de R\$87.746,40 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), por se tratar do prazo máximo de 60 meses permitidos para os contratos de natureza continuada. Para fazer face à contratação foi emitida a nota de pré-empenho 2009NC005089. Em Parecer Prore/Sureg/MG nº KB-042/2009, aquela Procuradoria,

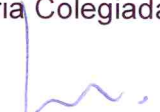


Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

manifestou-se favoravelmente acerca dos termos do edital, cancelando-o. O Diretor propôs que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Resolução nº 14/2008 e nº 15/2007. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida, o Diretor da Dipai apresentou o seguinte voto: **1) Voto Dipai nº 004/2009. Processo Supaf nº 21200.000879/2009-50. Acordo de Cooperação entre Conab e Banco do Brasil – Contas Vinculadas – PAA.** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como instrumentos de apoio à comercialização dos produtos da agricultura familiar a Compra Direta - CDAF, a Formação de Estoques pela Agricultura Familiar – CPR Estoque e Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea – CPR Doação. O esquema operacional da CPR Doação prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Até o presente momento, há um acordo informal entre a Conab e o Banco do Brasil, principal agente bancário envolvido com o PAA, para que o recurso financeiro fique bloqueado, só acontecendo a liberação após a permissão da Superintendência da Conab. Ocorre que a continuidade desse acordo informal não é recomendável, já que envolve recursos públicos, principalmente se tratando de um programa da magnitude do PAA. Para sanar esta situação, a Conab e o Banco do Brasil mantiveram tratativas para a formalização de um Acordo de Cooperação, com o objetivo de disciplinar a atuação do Banco na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e cancelado pela Procuradoria Geral, conforme Parecer Proge/Sumad nº DO 220/2009, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. O Diretor propôs a aprovação da assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e o Banco do Brasil/Diretoria de Governo. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente


SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor da Dipai


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab


AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Difi


JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES
Secretário